

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, a taxa de iluminação pública.

A Constituição Federal, no artigo 145, inciso II, permite que o Município institua taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição.

A Comissão de Constituição e Justiça havia dado parecer pela Inconstitucionalidade e ilegalidade, no entanto, o parecer foi derrubado em Plenário, pela aprovação do recurso.

No mérito, conforme a justificativa apresentada, o projeto objetiva "o aumento de arrecadação mediante um sistema justo e legal de tributação", de modo que a iluminação pública passe a ser custeada pela taxa, uma vez que é um serviço divisível,. Assim, os recursos que a custeiam hoje poderão ser destinados à áreas de maior importância social.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL.

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

**DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**